



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: [prefeito@miradouro.mg.gov.br](mailto:prefeito@miradouro.mg.gov.br)

Site: [miradouro.mg.gov.br](http://miradouro.mg.gov.br) - CNPJ: 17.947.623/0001-79

## LEI MUNICIPAL Nº 1693 E 08 DE AGOSTO DE 2024.

**“Dá nova redação ao art. 5º e revoga os artigos 8º e 9º, da Lei nº 1198/06.”**

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Miradouro, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1198/06, alterada pela lei nº 1691/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares:

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§5º Revogado.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 8º e 9º da Lei nº 1198/06.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 08 de Agosto de 2024.

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**

**Prefeito Municipal de Miradouro**